



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Praça Vereador José Augusto Pinto
BREJÃO — PERNAMBUCO — BRASIL

LEI N.º 120/68.

Ementa:—"Autoriza construção de uma unidade escolar e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faz saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir um Grupo Escolar no setor Urbano desta cidade, com a respectiva moradia da professora.

Art. 2º - Para a construção do Grupo Escolar Constante do art. 1º desta Lei, será doado pelo autorizado projeto um terreno adequado, com 40 metros de frente por 100 metros de fundos.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar a importância de 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) em convênio do Município com o Ministério de Educação e Cultura.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão, 29 de fevereiro de 1968.

Manoel Barbosa Calado.
= Presidente =

Maria do Espírito Santo
- 1º Secretário -

Lindeberto Monteiro Vasconcelos
- 2º Secretário -

